



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 02 JUNHO DE 2021

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 36/2021
Data: 02/06/2021 - Horário: 14:54
Legislativo - PLO 8/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO (TCDES) E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TCDR), MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Destinação Final de Esgoto Sanitário (TCDES) e da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TCDR), a, através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do tributo.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - Do Erário Municipal;

II - Do setor privado, mediante doação; ou

III - De outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio ou parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º- Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único - Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos da Coordenadoria de IPTU.

Art. 6º- O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º- Fica excluído do sorteio:

I - Aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9º- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Pedrinópolis.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - A coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II - Verificação de documentos;
- III - Julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 - Não poderão participar dos sorteios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Os (as) Secretários(as) Municipais;

II – Os (a) Vereadores (a);

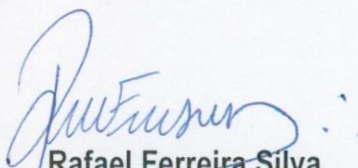
Art. 14 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15 - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2021


Rafael Ferreira Silva
Prefeito de Pedrinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis, Minas Gerais, 02 de junho de 2021

OFÍCIO JUSTIFICATIVO nº. 008-2021

Referência: Projeto de Lei nº 008, de 02 de junho de 2021

Exma. Sra.

Vereadora Izabel Cristina Cardoso

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinópolis/MG.

Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza Município de Pedrinópolis a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Destinação Final de Esgoto Sanitário (TCDES) e da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TCDR), a, através do Programa "IPTU Premiado"

Para que o ente federado possa cumprir seu papel primordial é necessário obter recursos financeiros, provenientes, na sua maioria, dos tributos arrecadados, para prestar serviços que atendam às necessidades públicas. Esses recursos vêm através do pagamento dos tributos pelas pessoas e são transformados em bens e serviços. A receita tributária representa a arrecadação com impostos, taxas e contribuições de melhoria, o que equivale a dizer que a sua composição demonstra a potencialidade arrecadatória. Ocorre, porém, que a questão tributária constitui hoje, o centro de uma séria problemática que envolve a administração pública, considerando que o Município precisa de recursos para investir e fazer justiça social, todavia, devido a aguda crise financeira que assola todo o país, grande parcela dos contribuintes encontra-se prejudicados, economicamente falando.

A Administração Pública deve exercer o papel o de provedor de informações e valores, na missão de esclarecer a coletividade sobre a importância do pagamento de tributos. Nesse contexto, campanhas que promovam o estímulo à arrecadação, máxime, através de sorteio de prêmios e/ou brindes à população, constitui um meio eficaz de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: gabinete@pedrinopolis.mg.gov.br
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

O propósito da campanha é premiar o contribuinte que está regularmente em dia com o IPTU, promovendo um programa de arrecadação capaz de reduzir os índices de inadimplência tributária, aumentando a receita orçamentaria municipal. Consigne que a matéria em questão, já foi objeto de apreciação pelo TCE-MG, através da consulta 463735/1997 que reconheceu sua legalidade, inclusive, considerada como pertinente e relevante, conforme divulgado no link: <https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/divulgacao-de-boas-praticas-marca-encerramento-do-encontro-tecnico-em-bh/>.

Assim, diante da relevância do projeto frente aos desafios Municipais, contamos com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguardando-se a regular tramitação e aprovação, nos termos do Processo Legislativo Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhoras e Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal